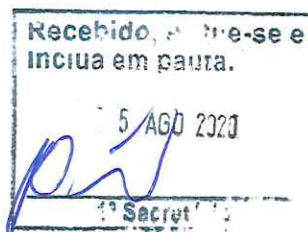




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
25 AGO 2020	
Protocolo:	864/20
Processo:	864/20 -

Nº

809/2020

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Institui o Programa "Empresa amiga do estudante", no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga do Estudante" no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 2º O Programa "Empresa Amiga do Estudante" tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações material escolar, nas escolas no âmbito do estado de Rondônia.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria do estado da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais diretamente à instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria estadual da Educação.

Art. 3º A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga do estudante

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas:

- O banner deverá ter a medida de 1m X 1,20m;
- poderá ser afixado na escola, no máximo, 2 (dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagógicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Art. 4º As empresas deverão ser cadastradas no programa de que trata esta Lei, para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas das doações e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL

JUSTIFICATIVA

Todo início de ano costuma ser uma correria para os pais que precisam organizar o material escolar dos filhos. Alguns têm dificuldades para conseguir comprar tudo o que aparece na lista por causa da condição financeira. E foi pensando em ajudar essas famílias que elaboramos este projeto que é de grande valia para nossa comunidade. Tanto os alunos quanto os professores os pais também são muito beneficiados e despreocupados em saber que os filhos vão iniciar as aulas com material.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.